

N. 70

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 7 de 22 de Março de 1855, que creou no Termo de Ubatuba o lugar de Escrivão privativo de orphãos e ausentes.

Art. 2.º Fica creado nesta Capital um terceiro officio de tabellião do publico, judicial e notas.

Art. 3.º Fica desannexado do tabellionato do Termo de S. João da Boa-Vista o cartorio de orphãos do mesmo Termo.

Art. 4.º Fica annexado ao tabellionato do Termo de Caconde o cartorio de orphãos do mesmo Termo.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei n. 7 de 22 de Março de 1855, que creou no Termo de Ubatuba o lugar privativo de Escrivão de orphãos e ausentes: e outrosim, creando nesta Capital um terceiro officio de tabellião do publico, judicial e notas; desannexando e annexando, primeiro — do tabellionato do Termo de S. João da Boa-Vista o cartorio de orphãos do mesmo Termo, segundo — ao tabellionato do Termo de Caconde o cartorio de orphãos do mesmo Termo, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 71

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. O authographo que subir á sancção, será apresentado ao Presidente da Provincia por uma commissão composta de tres membros da Assembléa.

Paragrapheo unico. Essa commissão será nomeada pelo Presidente da Assembléa.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

